



PARECER ÚNICO Nº 1380532/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20161/2012/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	20161/2012/003/2015	Aguarda notificação do AI
Licenciamento FEAM (LO) - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.	20161/2012/001/2013	Processo arquivado
Outorga – Captação subterrânea em poço tubular	18098/2013	Outorga indeferida
APEF de empreendimentos localizados em APP	05582/2014	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subterrânea em poço tubular	24633/2014	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Maria Manuela Barros Almeida	CNPJ: 22.983.753/0001-05	
EMPREENDIMENTO: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.	CNPJ: 22.983.753/0001-05	
MUNICÍPIO: Oliveira	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20º 41' 27,7" LONG/X 44º 49' 30,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Boa Vista	
CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.	CLASSE 5
B-06-03-3	Jateamento e pintura (eventual manutenção de equipamentos)	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SANETEC – Saneamento e Serviços Técnico de Engenharia Ltda. Eduardo Ribeiro Martins	REGISTRO: CNPJ: 17.185.331/0001-46 CRA-MG: 01-043644/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 136/2014	DATA: 01/12/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – (Gestora Ambiental responsável pela análise de área verde – APP).	1.364.815-9	
Marcelo de Souza Cerqueira – Analista Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela análise dos processos de Outorga)	1.193.838-8	
Marcio Muniz dos Santos – Analista de Formação Jurídica	1.396.203-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora Regional de Controle Processual	1.314.488-6	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva - LOC**, pela empresa **BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA**, referente à atividade principal: **“Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”** e referente à atividade secundária **“Jateamento e pintura - eventual manutenção de equipamentos”**. A empresa está localizada na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, Nº 144, zona urbana do município de Oliveira – MG.

Em 06/10/2014, o empreendedor formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para as seguintes atividades, conforme DN 74/04:

- **D-01-14-7:** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, parâmetro área construída (6.625,04 m²) e número de funcionários (296), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **B-06-03-3:** Jateamento e pintura (eventual manutenção de equipamentos), parâmetro área útil (0,0001 ha), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Honório Pereira Botelho, CREA-MG 2.841/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Durante o período de vigência da Licença requerida, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Administrador Sr. Eduardo Ribeiro Martins.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 01/12/2014, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 136/2014. Na ocasião da vistoria, o empreendimento operava sem a respectiva Licença, motivo pelo qual as atividades foram suspensas, sendo lavrado o Auto de Infração Nº 010/2014 pelo mesmo motivo. O empreendedor solicitou assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo assinado em 02/12/2014 (TAC 065/2014). Abaixo estão listadas as cláusulas do referido TAC.

Nº	Descrição das cláusulas do TAC	Prazo*	Cumprimento
01	Receber matérias-primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC	R0336814/2015 25/03/2015
02	Apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matéria primas e recolhedoras de resíduos sólidos, e notas fiscais comprobatórias da comercialização.	120 dias	R0336814/2015 25/03/2015 As notas fiscais foram apresentadas somente em 17/05/2016 protocolo



			R0207318/2016
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com a sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar laudo fotográfico comprovando o cumprimento.	Durante a vigência do TAC	R0502043/2015 29/10/2015
04	Instalar sistema de tratamento de efluentes líquidos e Industriais, e proceder ao tratamento do efluente gerado na "linha B", que engloba o efluente industrial e sanitário gerado no processo produtivo, de acordo com projeto entregue no processo 20161/2012/002/2014, de acordo com cronograma apresentado no protocolo nº 1274487/2014.	120 dias	R0339784/2015 30/03/2015
05	Proceder a ligação do efluente gerado na "linha A", que contempla os efluentes sanitários e despejos líquidos oriundos da oficina e caldeira, conforme projeto entregue no processo 20161/2012/002/2014, à Estação de Tratamento de Efluentes.	180 dias	R0339784/2015 30/03/2015
06	Instalar sistema de contenção nos compressores e nos tanques de armazenamento de óleo diesel.	120 dias	R0336786/2015 25/03/2015
07	Entregar relatórios trimestrais de qualidade do efluente bruto, anteriormente à instalação de sistema de tratamento de efluentes, e do efluente bruto e tratado, posteriormente à instalação de sistema de tratamento de efluentes, e do efluente bruto e tratado, posteriormente à instalação do sistema de tratamento de efluentes.	Durante a vigência do TAC	R0264181/2015 27/02/2015 R0374768/2015 28/05/2015 R0453961/2015 27/08/2015 R0502061/2015 29/10/2015
08	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo gerenciamento das atividades.	15 dias	R0354839/2014 16/12/2014
09	Apresentar certidão de não passível de licenciamento do tanque de combustível de diesel existente no empreendimento.	70 dias	R0056183/2015 22/01/2015

Considerando o cumprimento parcial das cláusulas do TAC, o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração Nº 89792/2016. Tendo em vista que a análise do processo não foi concluída no primeiro ano de vigência do TAC, o empreendedor pediu prorrogação por mais um ano.

Foi apresentado o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP).

As informações contidas nos estudos apresentados (RCA e PCA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise deste processo de Licenciamento Ambiental.



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Oliveira e não houve manifestação até o momento.

Tendo em vista que não há tanque de abastecimento de veículos no empreendimento, não é o caso de exigir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nos termos da Resolução nº 273/2000 do CONAMA, Deliberação Normativa nº 50/2001 do COPAM com as alterações da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM e Orientação SURA nº 04/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa **BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA** (Balas Santa Rita) está localizada na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, Nº 144, zona urbana do município de Oliveira – MG. A empresa ocupa um quarteirão inteiro no perímetro urbano. O terreno é totalmente cercado pelas paredes da fábrica e por muros. A área construída ocupa quase todo o terreno. O espaço não construído é pavimentado, constituindo as vias de circulação de veículos e pedestres.

O empreendimento é representado por edificações destinadas ao escritório, galpões de produção, expedição, instalações sanitárias e refeitório para os empregados.

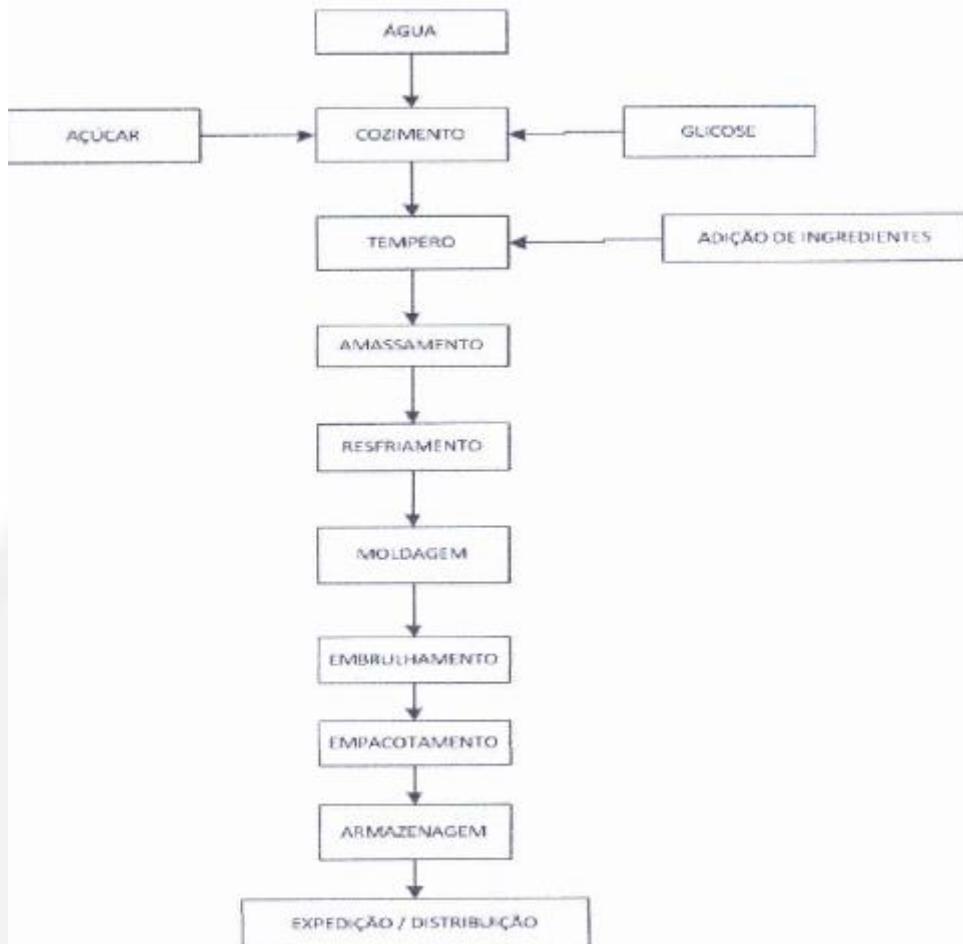
Conforme documentação apresentada, o imóvel onde o empreendimento está instalado possui 6.625 m² de área construída. A empresa possui 296 (duzentos e noventa) funcionários que trabalham em um turno.

Os equipamentos utilizados na empresa estão listados na página 117-118 do processo.

O processo para produção das balas e caramelos inicia-se com o abastecimento das matérias-primas açúcar, glicose e água em tachos a vapor. A mistura é aquecida até o ponto de calda. Atingido o ponto de calda, a mistura é bombeada ao tacho a vácuo, onde é feito o cozimento.

Após o cozimento, são adicionados ácido cítrico, essência e corante para tempero. Após o amassamento e resfriamento, a massa é moldada em equipamento apropriado. Em seguida, a massa é transportada em esteira rolante onde é submetida a novo resfriamento. Em seguida o produto é levado às máquinas automáticas de pesagem e embalagem.

O fluxograma abaixo apresenta o processo de forma resumida.



A tabela abaixo apresenta a linha de produtos da empresa.

21. PRODUTOS FABRICADOS e/ou PROCESSADOS					
Relação dos produtos fabricados e/ou processados no empreendimento					
Nome Técnico	Nome Comercial	Local de Armazenamento	Produção Mensal		
			Produção Mensal Máxima *	Produção Mensal Média (Kg/mês)	
Bala Mastigável	Bala Mastigável	Expedição de produtos acabados	-	542 248	
Bala Dura	Bala Dura	Expedição de produtos acabados	-	269 768	
Caramelo	Caramelo	Depósito	-	50 568	
Pirulito	Pirulito	Depósito	-	37 539	
Total	-	-	-	900 123	

Obs: As perdas médias mensais são da ordem de 10%.



Matérias Primas e Insumos

Conforme documentação juntada ao processo, as principais matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidos pelas seguintes empresas:

- **CHO MEG:** Empresa CHO Indústria e Comércio Ltda – LO válida até 16/06/2017 (f. 914/916 e notas fiscais às f. 917/918);
- **CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO:** CIA Iguaçu de Café Solúvel – LO válida até 05/12/2017 (f. 307/308 e 809/810 e notas fiscais f. 811/813)
- **DOCE AROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** Corantes, bicabornato etc – LO válida até 10/01/2017 (f. 317/318 e 835/836 e notas fiscais à f. 837/840)
- **DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA:** Aromas diversos – LAO com revalidação automática (f. 802/803)
- **GEORGES BROEMMÉ AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA:** Aromas diversos – LOC Nº 006/2016 válida até 13/09/2020, pelo processo nº 10617/2005/004/2015, conforme consulta ao SIAM. (notas fiscais às f. 833/834)
- **IMPERIAL INDUSTRIAL LTDA:** Cacau em pó – AAF Nº 027/2015 válida até 06/01/2019 (f. 333 e 886 e notas fiscais às f. 886/887)
- **INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA:** Xarope/Glucose – LO com revalidação automática (f. 309/312 e 814/818 e notas fiscais nº 819/822)
- **INTERFOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA:** aroma artificial – LO válida até 04/02/2018 (f. 330/331 e 869/870) .
- **J PILON S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL:** açúcar – licença de operação válida até 30/12/2017 (f. 847/851)
- **VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA:** açúcar – LO válida até 29/06/2017 (f. 855/859 e notas fiscais às f. 860/862);
- **PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** aroma artificial - LO válida até 22/03/2018 (f. 897/898 e notas fiscais às f. 899/902);
- **PURO LEITE INDUSTRIAL LTDA ME:** Leite – AAF Nº 05108/2016 válida até 05/09/2017 (f. 903 e 911 e notas fiscais às f. 904/905 e 912/913);
- **RAIZEN ENERGIA S.A.:** açúcar cristal - LO válida até 30/06/2017 (f. 841/844 e notas fiscais à f. 845/846).
- **SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA:** gordura - LO válida até 27/03/2018 (f. 863/866 e notas fiscais às f. 867/868);
- **TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.:** leite em pó - LO com revalidação automática (f. 878/882 e notas fiscais às f. 883/884).
- **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA:** leite resfriado – LOC Nº 123/2013 válida até 30/09/2019 (f. 334 e 889 e notas fiscais às f. 891/892)



Está condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Está condicionada também a apresentação de regularidade ambiental das referidas empresas. Foi apresentado Certificados do IEF, com validade até 27/01/2017 referente ao uso de lenha utilizada na caldeira.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento estão citados no item 7 deste parecer. Não foram encontrados registros de reclamações da população que vive no entorno da empresa. Conforme mencionados nos estudos, a empresa influencia o meio socioeconômico com geração de empregos, arrecadação de impostos e incentivo ao comércio local e consumo de leite da região.

Nos sistemas de refrigeração existentes, a empresa utiliza o Gás Freon R22. Embora conste no PCA que este gás “...em condições normais de utilização, não apresenta riscos ambientais relevantes”, a empresa apresentou as medidas de controle e ações para eventual derramamento/vazamento deste gás.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Conforme consta no RCA, o balanço hídrico do empreendimento está detalhado conforme abaixo:

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	-	-
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	-	-
Lavagem de veículos	-	-
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	-	0,2
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	-	7,0
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	-	24,6
Resfriamento/refrigeração (Ex. chillers)	-	2,5
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	-	65,0
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	-	20,7
Outras finalidades (especificar):	-	-
Volume de reuso de água	-	-
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	-	120,0

No processo de Outorga Nº 24633/2014, referente ao poço tubular existente na empresa, é requerida uma captação de 7,2 m³/h durante 18,5 horas/dia. Essa vazão outorgada totaliza um volume de 133,2 m³/dia. O volume excedente de 13,2 m³/dia é considerado caso haja um eventual aumento no consumo diário médio. Ressalta-se que o poço possui horímetro e hidrômetro instalados.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme requerimento do processo de APEF 05582/2014, o objeto é analisar a solicitação para regularização de ocupação consolidada em APP (área urbana). É pretendido com a solicitação requerida a regularização em 0,002432 ha, onde já existe edificação da empresa Baptista de Almeida Comércio e Indústria Ltda.



5.1. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento denominado Baptista de Almeida Comércio e Indústria Ltda., registrado sob matrícula 19704, de propriedade de Baptista de Almeida Comércio e Indústria Ltda., localiza-se no município de Oliveira e possui uma área mensurada de 6.625 m².

O imóvel se encontra em área urbana e 0,002432 ha (24,32 m²) da sua edificação se encontra na APP do córrego da Preguiça.

5.2. Da regularização de uso consolidado em APP:

Conforme consta nos autos do processo, o mapa apresentado designa uma área de edificação de 0,002432 hectares (24,32 m²) em APP.

Foram apresentadas notas fiscais e alvará de funcionamento do ano de 1992 que comprovam que tal edificação foi realizada anterior a 20 de junho de 2002, sendo, portanto, passível de regularização.

A compensação devida pela intervenção em APP será descrita no item 8 do Parecer Único.

5.3 Conclusão:

- Considerando que o imóvel está inserido em área urbana;
- Considerando que foi comprovado que a edificação do empreendimento ocorreu anterior à data de 20 de junho de 2002;
- Considerando que a área de preservação permanente com uso do solo consolidado será compensada em APP com influência do empreendimento;
- Considerando que foi apresentada proposta de compensação;

Contudo, pela Lei Complementar nº 140/2011, bem como pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei 12.651/2012 e nos termos também da Nota Orientativa DITEN nº 03/2012, a regularização de uso consolidado em zonas urbanas é de atribuição dos municípios, que no presente caso de Oliveira, inclusive possui CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) pelas Leis locais nº 2.321, de 25/05/2000, alterada pela Lei nº 3485/15.

Nesse sentido, já foi emitida declaração de ocupação antrópica consolidada emitida pelo CODEMA pelo Município de Oliveira, em 12/04/2013, conforme documento de f. 204.

Desse modo, observou-se que já ocorreu a regularização da situação do empreendimento no local, sendo que se perdeu o objeto do processo de AIA nº 05582/2014, que será, contudo, aproveitado no que tange aos pontos para a aplicação da compensação ambiental em uma área de 0,002432 ha por intervenção em área de preservação permanente (APP), referente ao imóvel de matrícula 19.704, de propriedade de Baptista de Almeida Com. e Ind. Ltda, nos termos do art. 5º, §2º, da Resolução nº 369/2006 do CONAMA, bem como pelo disposto pela Lei 12.651/2012, art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e pelo disposto na Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF.



6. RESERVA LEGAL

Conforme informado no FCEI e constatado em vistoria, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é possível de demarcação de reserva legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. Efluentes atmosféricos

A emissão de efluentes atmosféricos é proveniente das fornalhas que realizam a queima de lenha para geração de vapor na caldeira. A empresa possui lavador de gases para controlar a emissão de material particulado. Conforme análises apresentadas, a concentração de material particulado nos gases está dentro dos limites vigentes. Ressalta-se que está sendo condicionado o automonitoramento de efluentes atmosféricos liberados na chaminé da empresa.

7.2. Efluentes líquidos

Conforme consta no PCA, as águas residuais da indústria são recolhidas seletivamente por duas redes distintas, denominadas A e B. A primeira contendo predominantemente os esgotos sanitários e a segunda os despejos industriais. As águas pluviais escoam separadamente sem nenhuma interferência com os demais efluentes. O efluente industrial da fábrica é tratado juntamente com o efluente sanitário. O efluente tratado é lançado na rede de coleta do município com anuência do SAAE, conforme declaração apresentada. Conforme análises apresentadas, os parâmetros do tratamento atendem os padrões estabelecidos na DN 01/2008. Está sendo condicionado o automonitoramento dos efluentes líquidos neste parecer, efluentes estes liberados no Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente – RAFA, bem como monitoramento dos efluentes provenientes da caixa SÃO.

Águas pluviais

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial instalado, sendo que a captação pluvial se restringe às águas incidentes nos telhados e nas áreas livres pavimentadas, situadas nos limites da fábrica.

7.3. Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são resíduos domésticos, recicláveis e resíduos contaminados. Todos os resíduos são separados e armazenados em local específico, coberto e impermeabilizado, até o recolhimento por empresa licenciada. Está sendo condicionado o monitoramento de todos os resíduos sólidos gerados. Abaixo estão listados os resíduos e a destinação citada no PGRS. Como não foi comprovada a regularidade ambiental do empreendimento EMILE, a empresa poderá destinar seus resíduos a esta empresa se comprovada a regularidade ambiental da mesma, conforme condicionante estabelecida neste parecer.



Tabela 5 Empresas Coletoras de Resíduos e Serviços Prestados

Controle de Qualificação Ambiental de Empresas Recolhedoras de Resíduos Sólidos				
Fornecedores	CNPJ	Serviço Fornecido	Observações	
Nº	Razão Social	Nome Fantasia		
1	Célio Fabricio Diniz da Silva-ME	D. I Reciclagem	19.668.392/0001-90	Coleta de Materiais Recicláveis Coleta por Demanda.
2	Pró Ambiental Tecnologia Ltda	Pró Ambiental	06.030.279/0001-32	Coleta e Destinação de Resíduos Classe I Prestação de serviço por contrato
3	R9 Ambiental Eireli-ME	I9 Ambiental	01.470.597/0001-09	Coleta e Compostagem de Resíduos Orgânicos; Coleta de Resíduos Classe II e Destinação em Aterro Classe II Coleta de Materiais Recicláveis Prestação de serviço por contrato
4	Racri Comércio e Transportes Ltda	Racri	03.291.021/0001-00	Coleta e reciclagem de pneus inservíveis Coleta por Demanda.
5	Empresa Mineira de Lixo Eletrônico LT	EMILE	22.983.753/0001-05	Coleta e reciclagem de resíduos eletrônicos Coleta por Demanda.
6	Petro Lub Industrial de Lubrificantes	Petro Lub	17.195.231/0001-09	Coleta e re-refino de óleo usado Coleta por Demanda.
7	Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda	Programa Jogue Limplo	03.869.232/0001-79	Coleta de embalagens com resíduos oleosos Coleta por Demanda

7.4. Ruídos

A emissão de ruídos é proveniente dos equipamentos instalados na fábrica. Está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste parecer.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à intervenção ocorrida em APP, foi solicitado a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, como medida de compensação, em área no mínimo igual à área de intervenção, conforme Resolução CONAMA 369/2006.

O PTRF apresentado prevê o enriquecimento florístico de 100m² de APP do córrego Maracanã (coordenadas UTM WGS84: X 513551 e Y 7711551), dentro dos limites do empreendimento denominado 'Estação de Tratamento de Esgoto do SAAE – Oliveira/MG'. Tal APP encontra-se na mesma sub-bacia hidrográfica, sendo área de influência do córrego da Preguiça, onde houve intervenção em APP e é objeto de regularização.

Atualmente a área encontra-se isolada, mas com presença maciça de *Brachiaria* sp. e será enriquecida via plantio de espécies nativas.

Serão plantadas um total de 12 mudas de espécies nativas ocorrentes na região, em espaçamento de 3,0 X 3,0 m, ou seja, cada planta ocupará uma área de 9,0 m². O PTRF abrangerá uma área maior que a área intervinda na APP do córrego da Preguiça.



O plantio das espécies ocorrerá em função do grupo ecológico a qual pertencem, realizado de forma alternada entre linhas, em que uma linha será composta de espécies pioneiras, alternando com uma linha de espécies não-pioneiras.

O cronograma executivo prevê o plantio para dezembro/2016 e tratos culturais a serem realizados até o ano de 2017.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo licença de operação corretiva (LOC) formalizado pela empresa Baptista de Almeida Comércio e Indústria Ltda para as seguintes atividades, todas nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. Balas e Caramelos, código D-01-14-7, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Jateamento e pintura, código B-06-03-3, com área útil de 0,0001 hectares, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno;

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) de nº 20161/2012/002/2014 ocorreu em 06/10/2014, conforme f. 07, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais de nº 1001485/2014, 0077438/2015 e 1361976/2016, em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF (f. 1173), conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Destaca-se que, atualmente, o processo em questão está sob atribuição de decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), nos termos do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que dispõe sobre dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Art. 1º - Até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitóriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs:

I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual 46.967/2016);*



Cumpre ressaltar que o licenciamento das atividades da empresa está sendo regularizado em um só processo, tendo em vista que se tratam de atividades complementares e vizinhas, conforme f. 167 e com base no conceito de vizinhança definido pelo Direito Civil e com fulcro no art. 15, *caput*, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM:

Art. 15 - Poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. (Deliberação Normativa nº 74/2004 COPAM)

Por se tratar de licenciamento ambiental corretivo, que não faz jus à denúncia espontânea prevista no art. 15 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista que possui procedimentos anteriores à formalização do processo junto à SUPRAM ASF, conforme consulta ao banco de dados SIAM.

Assim, verificado na vistoria referente ao auto de fiscalização nº 136/2014 (f. 213/214) que o empreendimento operava sem licença foi procedida a autuação pelo auto de infração nº 010/2014 (f. 215/216), nos termos do código 115, do anexo I, do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, isto é, causando degradação ambiental consistente lançamento de efluentes líquidos sem tratamento.

Ademais, por utilizar recurso hídrico sem outorga também foi autuado pelo auto de infração nº 89791/2016, por infração do anexo II, do art. 84, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Foi pedida a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo protocolo R0270565/2014.

Posteriormente, verificou-se que foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de nº 065/2014, em 02/12/2014 (f. 217/219) para fazer cessar a degradação ambiental, conforme art. 74, §1º, e art. 76, §3º, ambos do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e com o estabelecimento de condicionantes/cláusulas para que a empresa operasse nesse patamar até a apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, conforme art. 14, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Nesse sentido, observa-se que o prazo do referido termo é de apenas 12 meses, prorrogáveis por igual período, considerando o que predispõe o art. 14, §3º, bem como o art. 74, §4º, e também o art. 76, §4º, todos do Decreto 44.844/2008, juntamente com o previsto pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, e também nos termos do Parecer nº 15.515 da AGE de 04/11/2015.

Diante disso, antes do vencimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi feito pedido de prorrogação do referido ato autorizativo precário, pelo protocolo SIAM 0504492/2015 (f. 561/563).

Assim, foi assinado o Aditivo nº 01/2016 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 65/2014 em 16/11/2016, às f. 1166/1168, prorrogando por mais 12 meses a vigência desse, a partir da data da assinatura da prorrogação.

Contudo, em análise dos documentos dos autos do processo foi verificado que não ocorreu o cumprimento integral das condicionantes/cláusulas do TAC. Isso porque pela análise de cumprimento já exposto neste parecer se verifica o descumprimento parcial da condicionante nº 02, já que por meio do protocolo SIAM R0336814/15 em 25/03/2016 se apresentou apenas certificados de regularidade de fornecedores, alguns deles vencidos, e sem as respectivas notas fiscais conforme solicitado, que apenas foram entregues posteriormente por meio do protocolo SIAM R0207318/2016.



Além disso foi verificado o inadimplemento parcial do item 1 do aditivo já que o empreendimento não manteve vigente o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) conforme consulta ao banco de dados do IBAMA à f. 1174.

Ademais, conforme documentos de f. 978/980, não ocorreu a plena destinação para apenas empresas regularizadas, pelo encaminhamento de resíduos em 28/07/2014 para a empresa E-mile Empresa Mineira de Lixo Eletrônico Ltda, cuja licença entregue era válida apenas até 25/04/2014, e que pela declaração de f. 979, não houve a menção de que fazia jus a prorrogação automática.

Diante disso, comunicamos que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cancelado sendo que o empreendimento foi comunicado por meio do ofício OF.SUPRAMASF.DRCP nº 1695/2016, além de que foi encaminhado à Advocacia Geral do Estado (AGE) o ofício OF.SUPRAMASF.DRCP nº 1696/2016 para a execução do referido título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14, §3º, bem como o art. 74, §4º, e também o art. 76, §4º, todos do Decreto 44.844/2008, juntamente com o previsto pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, consoante a Nota Jurídica 2.043/2009 da AGE, ratificada pelo Parecer nº 15.515 da AGE de 04/11/2015, e conforme a cláusula quinta, previsto no TAC.

O descumprimento parcial das obrigações estabelecidas no termo de ajustamento de conduta ensejou na autuação pelo código 111, do anexo I, do art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pelo auto de infração nº 89792/2016.

Ademais, considerando que o empreendimento operou suas atividades depois de expirado o prazo de validade inicial do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 12 meses, e sem a concessão de prorrogação, foi realizada autuação de operar sem licença nos termos do art. 106, do anexo I, do art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do auto de infração nº 89793/2016.

Considerando que não há tanque de abastecimento de veículos no empreendimento, conforme código F-06-01-7, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, não foi solicitado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nos termos da Resolução nº 273/2000 do CONAMA, Deliberação Normativa nº 50/2001 do COPAM com as alterações da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM e Orientação SURA nº 04/2014.

Na análise do parecer único da SUPRAM ASF foi considerado o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002 e conforme f. 182/184.

Ressai dos autos o requerimento de licença de operação corretiva à f. 12, coordenadas geográficas à f. 13 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 17.

Foram entregues as procurações às f. 08, 222, 236, 1148 que outorgada pela sócia administradora Maria Manuela Barros Almeida, conforme cópia do contrato social da empresa às f. 206/210 que concede poderes específicos para Valéria Almeida Carvalho para representar a empresa em processos de licenciamentos ambientais, em observância do art. 653 do Código Civil.

O empreendimento está localizado na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, nº 144, bairro Santa Maria, Oliveira/MG, CEP 35.540-000.

Consta nos autos o comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (APP) à f. 16, sendo que, considerando o cancelamento do TAC, ficará condicionado ao empreendimento obter o certificado de regularidade e mantê-lo vigente, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e no art. 17, II, da Lei 6.938/1981.



Foi realizada a publicação do pedido de licença de operação corretiva (LOC) no Diário Oficial de Minas Gerais à f. 224. Ademais, foi realizada a publicação do requerimento de licença de operação corretiva (LOC) no jornal “Gazeta de Minas” à f. 104/105, que se trata de periódico local que circula publicamente no município Oliveira/MG.

Foi apresentada declaração da Prefeitura de Oliveira (f. 14) quanto ao local do empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 15 e comprovante de quitação do emolumento à f. 106 , consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, à f. 790, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010

Ressalta-se ainda que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Foi entregue o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 18/25 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 107/130 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 27 e 103, que prevê como profissional responsável o Engenheiro Civil Honório Pereira Botelho, nos termos do item 8.2 do Manual de Orientação do CREA de 2010 e da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Consta dos autos o Certificado de Extrator e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora à f. 792/793, com validade até 31/01/2017, consoante o art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/ 2012, que deverá ser mantido atualizado como condicionante da licença ambiental.

Foram apresentados às f. 996/1143 as fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) observando o art. 8º do Decreto Federal nº 2657/98.

Foi providenciada Certidão de Habilidação Profissional do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa às f. 788, com validade até 31/12/2016, tendo como profissional responsável o Administrador Eduardo Ribeiro Martins, CRA-MG 01-043644/D, que inclusive consta na certidão nº 89/2016 como habilitado para atuar no controle e gestão ambiental da empresa.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 435/482, com a comunicação ao município de Oliveira/MG, conforme f. 483, com aviso de recebimento à f. 1172, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, Responsabilidade Técnica (f. 491) pelo PGRS ficou também a cargo do Administrador Eduardo Ribeiro Martins, sendo ainda confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Como medida mitigadora a ser implementada, será condicionada a implementação de arborização do ambiente da empresa.



Com relação aos laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento da presente licença, estes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Foi entregue o certificado de regularidade dos profissionais responsáveis pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou



sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência - Glossário. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que antes do encaminhamento do processo para decisão da URC do COPAM, foi feita a integralização das custas do processo para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Quanto ao uso de recursos hídricos foi analisado pela equipe técnica a demanda hídrica das atividades do empreendimento, que faz uso pelo processo nº 24633/2014 cuja portaria de outorga terá a validade vinculada a vigência da presente licença ambiental, nos termos do art. 3, II, da Portaria nº 49/2010 do IGAM, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/1997, do Manual de Outorga do IGAM.

Destaca-se a existência de processo de autorização de intervenção ambiental (AIA) de nº 05582/2014, no qual consta pedido de regularização de uso antrópico consolidado em área urbana.

Contudo, verifica-se pela Lei Complementar nº 140/2011, bem como pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei 12.651/2012 que as intervenções ambientais, dentre elas, quanto a de uso antrópico consolidado, compete aos municípios, nos termos também da Nota Orientativa DITEN nº 03/2012, a regularização de uso consolidado em zonas urbanas compete ao município que inclusive possui CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) pelas Leis locais nº 2.321, de 25/05/2000, alterada pela Lei nº 3485/15.

Nesse sentido, destaca-se que já foi emitida declaração de ocupação antrópica consolidada emitida pelo CODEMA pelo Município de Oliveira, em 12/04/2013, conforme documento de f. 204.

Portanto, entende-se que se perdeu o objeto do processo de AIA nº 05582/2014, que será, contudo, aproveitado no que tange aos pontos para a aplicação da compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente (APP), nos termos do art. 5º, §2º, da Resolução nº 369/2006 do CONAMA, bem como pelo disposto pela Lei 12.651/2012, art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e pelo disposto na Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF.

Assim, constado que parte do empreendimento se encontra em área de preservação permanente (APP), de modo que, portanto, deve ser realizada a compensação prevista no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA.

Portanto, com a aprovação da área de compensação de APP, ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pela SUPRAM, bem como registrá-lo no cartório de notas e documentos a proposta de compensação de APP, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 da SEMAD.

Por sua vez, ficará condicionado também a comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Foram apresentados fornecedores de matérias primas regularizados ambientalmente bem como a destinação de resíduos sólidos para empresas regularizadas, conforme segue:



- Fornecedores

- **CHO MEG:** Empresa CHO Indústria e Comércio Ltda – LO válida até 16/06/2017 (f. 914/916 e notas fiscais às f. 917/918);
- **CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO:** CIA Iguaçu de Café Solúvel – LO válida até 05/12/2017 (f. 307/308 e 809/810 e notas fiscais f. 811/813)
- **DOCE AROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** Corantes, bicarbonato etc – LO válida até 10/01/2017 (f. 317/318 e 835/836 e notas fiscais à f. 837/840)
- **DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA:** Aromas diversos – LAO com revalidação automática (f. 802/803)
- **GEORGES BROEMMÉ AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA:** Aromas diversos – LOC Nº 006/2016 válida até 13/09/2020, pelo processo nº 10617/2005/004/2015, conforme consulta ao SIAM. (notas fiscais às f. 833/834)
- **IMPERIAL INDUSTRIAL LTDA:** Cacau em pó – AAF Nº 027/2015 válida até 06/01/2019 (f. 333 e 886 e notas fiscais às f. 886/887)
- **INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA:** Xarope/Glucose – LO com revalidação automática (f. 309/312 e 814/818 e notas fiscais nº 819/822)
- **INTERFOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA:** aroma artificial – LO válida até 04/02/2018 (f. 330/331 e 869/870) .
- **J PILON S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL:** açúcar – licença de operação válida até 30/12/2017 (f. 847/851)
- **VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA:** açúcar – LO válida até 29/06/2017 (f. 855/859 e notas fiscais às f. 860/862);
- **PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** aroma artificial - LO válida até 22/03/2018 (f. 897/898 e notas fiscais às f. 899/902);
- **PURO LEITE INDUSTRIAL LTDA ME:** Leite – AAF Nº 05108/2016 válida até 05/09/2017 (f. 903 e 911 e notas fiscais às f. 904/905 e 912/913);
- **RAIZEN ENERGIA S.A.:** açúcar cristal - LO válida até 30/06/2017 (f. 841/844 e notas fiscais à f. 845/846).
- **SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA:** gordura - LO válida até 27/03/2018 (f. 863/866 e notas fiscais às f. 867/868);
- **TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.:** leite em pó - LO com revalidação automática (f. 878/882 e notas fiscais às f. 883/884).
- **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA:** leite resfriado – LOC Nº 123/2013 válida até 30/09/2019 (f. 334 e 889 e notas fiscais às f. 891/892)

- Destinação dos resíduos

- **CÉLIO FABRÍCIO DA SILVA – ME:** Certidão de não passível válida até 25/02/2018 (f. 921 e notas fiscais às f. 922/923)
- **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA:** Com processo de revalidação de licença de operação nº 00069/2004/017/2016, formalizado em 05/02/2016, com aplicação da prorrogação automática, quanto a licença anterior nº 095/2011 pelo processo nº



00069/2004/008/2009 com validade até 04/07/2016 (f. 934) com contrato de prestação de serviços às f. 924/933, e notas fiscais às f. 936/954.

- **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA:** Com licença válida até 02/05/2017, conforme certificado LO nº 082/2016 pelo processo nº 20151/2010/002/2011 e contrato de prestação de serviços às f. 924/933, e notas fiscais às f. 936/954.
- **R9 AMBIENTAL EIRELI ME:** Com licença válida até 04/05/2018, conforme certificado de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nº 02243/2014 pelo processo nº 38046/2013/002/2014 e contrato de prestação de serviços às f. 955/959 e notas fiscais às f. 963//972.
- **RACRI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA:** Com licença válida até 21/01/2017 (f. 973) e nota fiscal à f. 975.
- **PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA:** Com licença válida com prorrogação automática quanto ao processo de revalidação de licença de operação nº 00158/1988/019/2008 (f. 987) e certificação de destinação final à f. 989.
- **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA:** Com licença válida até 26/02/2019 (f. 890) e comprovante de destinação à f. 995.

Ressalta-se que será condicionada a necessidade de receber matérias primas e destinar resíduos sólidos apenas para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Diante do todo exposto, manifesta-se pelo deferimento da licença de operação corretiva, desde que observadas e cumpridas das condicionantes a serem aprovadas pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, pelo prazo de 04 anos, nos termos do 1º, III, da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, e considerando ainda as disposições da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA, para as atividades “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” e “Jateamento e pintura (eventual manutenção de equipamentos)”, no município de Oliveira, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA.

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir o estabelecido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	Durante a vigência da Licença
03	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
07	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento e o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	Durante a vigência da Licença
08	Implementar o PTRF apresentado como compensação pela intervenção em área de APP, conforme cronograma executivo	Após a concessão da Licença
09	O empreendedor deverá realizar, juntamente com seu consultor ambiental, vistorias semestrais na área de implementação do PTRF, por um período mínimo de 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto e a efetiva recomposição da área.	Semestralmente.
10	Encaminhar relatório descritivo e fotográfico à SUPRAM-ASF da área a ser recomposta através da execução do PTRF.	Anualmente.
11	Assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pela SUPRAM e averbá-lo no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEMAD Nº 04/2016.	30 dias
12	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Conforme Cronograma constante do TCCA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

20161/2012/002/2014
02/12/2016
Pág. 21 de 28

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA.

Empreendedor: Maria Manuela Barros Almeida

Empreendimento: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.

CNPJ: 22.983.753/0001-05

Município: Oliveira

Atividades: “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” e “Jateamento e pintura (eventual manutenção de equipamentos)”.

Códigos DN 74/04: D-01-14-7 e B-06-03-3

Processo: 20161/2012/002/2014

Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Monitoramento do Reator anaeróbico de fluxos ascendentes – RAFA (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída da Caixa Separadora Água/Óleo (CSAO).	pH, DQO, ABS, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	<u>anual</u>

Obs: Todos os resultados originais acima deverão ser digitalizados e entregues em formato digital (em um CD) de modo a reduzir o volume de documentos nos autos.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter laudo conclusivo, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Com relação aos laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, estes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado, CO e O ₂	Anualmente.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Obs: Com relação aos laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, estes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Com relação aos laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, estes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Maria Manuela Barros Almeida

Empreendimento: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.

CNPJ: 22.983.753/0001-05

Município: Oliveira

Atividades: “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” e “Jateamento e pintura (eventual manutenção de equipamentos)”.

Códigos DN 74/04: D-01-14-7 e B-06-03-3

Processo: 20161/2012/002/2014

Validade: 04 anos

Incluir tabela de intervenção

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA.

Empreendedor: Maria Manuela Barros Almeida

Empreendimento: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA.

CNPJ: 22.983.753/0001-05

Município: Oliveira

Atividades: “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” e “Jateamento e pintura (eventual manutenção de equipamentos)”.

Códigos DN 74/04: 20161/2012/002/2014

Processo: 20161/2012/002/2014

Validade: 04 anos



Foto 01. Fachada da empresa (Balas Santa Rita)



Foto 02. Área interna da empresa e sistema de drenagem pluvial



Foto 03. Reservatório de água



Foto 04. Pátio descoberto e pavimentado da empresa



Foto 05. Compressores utilizados na empresa



Foto 06. Caldeira utilizada para produção de vapor



Foto 07. Chaminé da caldeira.



Foto 08. Poço tubular com hidrômetro instalado.



Foto 09. Depósito de resíduos recicláveis.



Foto 10. Caixa SAO.



Foto 11. Estoque de produtos acabados



Foto 12. Linha de produção



Foto 13. Coleta seletiva de lixo.



Foto 14. Separação de lixo contaminado.



Foto 15. Armazenamento temporário dos resíduos.



Foto 16. RAFA – Reator anaeróbico de fluxo ascendente.